

PR 0070/2001

## JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM ao fixar no seu art. 33, parágrafos e incisos, base legal para o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito criou importante instrumento para os senhores vereadores terem poderes para investigar na Câmara Municipal, em comissões específicas, matérias de interesse do Município, poderes estes próprios das autoridades judiciais.

Transferiu a LOM para o Regimento Interno de cada poder legislativo a faculdade de legislar sobre a matéria, fixando o número de CPIs e os prazos de atuação.

No nosso caso o número de CPIs funcionando foi fixado em 5 (cinco) e seu prazo máximo de funcionamento em 90 (noventa) dias, pelo art. 91 § 2º e art. 93 inciso 111, respectivamente, enquanto houver estoque de pedidos de CPIs.

O que vem ocorrendo nesta Casa é que um importante e sério instrumento democrático que são as CPIs está sendo desvirtuado com fins políticos como se todo e qualquer assunto relacionado com o Executivo fosse motivo para sua utilização.

Isto está tumultuando os serviços normais da Câmara, com prejuízos ao desenvolvimento de seus importantes trabalhos, além da banalização do objetivo das CPIs. No momento, por exemplo, a Casa está analisando os Projetos do Orçamento e do Plano Plurianual 2002/2005, projetos da mais alta importância para a comunidade paulistana e no entanto a Casa se vê atropelada pelas CPIs em instalação.

Face esses acontecimentos estou trazendo à consideração de V.,Excias., o incluso Projeto de Resolução que pretende, se aprovado, manter o número máximo de 2 (duas) CPIs em funcionamento, fixando em 120 (cento e vinte) dias o seu prazo máximo de duração, com prorrogação por uma única vez por até 120 (cento e vinte) dias.

Espero contar com a concordância dos nobres pares para essa importante decisão que objetiva contribuir para um melhor aproveitamento da infra estrutura da Casa em seu labor do dia a dia

ELISEU GABRIEL  
Vereador - PDT